



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO | CREFITO-16

PORTARIA CREFITO-16 Nº 41, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação e formação da Câmara Técnica de Perícia Judicial e Assistência Técnica em Fisioterapia do CREFITO-16, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, INSTITUI a Portaria CREFITO-16 nº 41/2016, que reger-se-á pelas disposições abaixo elencadas:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Perícia Judicial e Assistência Técnica do CREFITO-16, composta pelos membros abaixo nomeados:

Dr. Heberton de Sousa Licar – 151527-F – Coordenador
Dr. Hugo José Moraes Campos – 134469-F – Secretário
Dr. Hugo Viera Barbosa – 179724-F – Vogal
Dr. Gustavo Emmanuel Costa – 84991-F – Vogal
Dr. Leonardo Alencar Gomes – 154802-F – Vogal

Art. 2º - São atribuições da Câmara Técnica de Perícia Judicial e Assistência Técnica em Fisioterapia do CREFITO-16:

I - Assessorar o Crefito-16 na elaboração de pareceres técnicos-científicos relacionados a área de desenvolvimento científico da Fisioterapia e auxiliar na sistematização das informações necessárias a adequada fiscalização do exercício profissional.

II - A representação oficial do CREFITO-16 em eventos ocorridos em área de sua abrangência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO | CREFITO-16

territorial, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CREFITO-16;

III - Organizar e promover reuniões locais com profissionais vinculados ao CREFITO-16, com movimentos ou organizações sociais e com autoridades locais, sempre que a Diretoria do CREFITO-16 assim deliberar;

IV - Promover e organizar eventos científicos, culturais e políticos, de comprovado interesse corporativo, social e institucional, sempre com a prévia autorização da Diretoria do CREFITO-16;

V - Encaminhar para conhecimento da Diretoria do CREFITO-16 o relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Câmara Técnica e os resultados alcançados inclusive das representações oficiais autorizadas e também, de suas necessidades de suporte administrativo, político e operacional para o êxito de suas atividades;

VI - Elaborar o planejamento de atividades da Câmara Técnica para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Diretoria do CREFITO-16 até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para fins de aprovação e homologação;

VII - Comunicar à Diretoria do CREFITO-16, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Câmara Técnica no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;

VIII - Comparecer às reuniões convocadas pelo CREFITO-16 através de seu Coordenador ou substituto ou membro da comissão de apoio, conforme o calendário de reuniões previamente estabelecido ou em suas excepcionalidades;

IV - Informar à Diretoria do CREFITO-16, através de seu Coordenador, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

Art. 3º - A Câmara Técnica de Perícia Judicial e Assistência Técnica em Fisioterapia do CREFITO-16 somente poderá assumir despesas uma vez justificadas e previamente aprovadas pela Diretoria do CREFITO-16.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO | CREFITO-16

Art. 4º - Os cargos e funções da comissão são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º - É vedado aos membros da Câmara Técnica:

I - Manifestar-se a qualquer título em nome do CREFITO-16, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

II - Assumir compromissos a qualquer título em nome do CREFITO-16, sem que esteja formalmente autorizado;

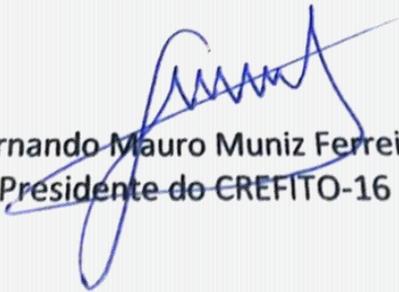
III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO-16;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO-16, nos termos da lei;

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO-16, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREFITO-16, que ao seu critério poderá remetê-lo a análise e decisão do Plenário, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2016.


Fernando Mauro Muniz Ferreira
Presidente do CREFITO-16

